



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Abaetetuba/PA, 27 de setembro de 2024.

MENSAGEM N° 075/2024

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.**

Nos termos do art. 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal de 1988, submeto ao exame aprovação de Vossas Excelências, o texto do Projeto de Lei n° 075, de 27 de setembro de 2024, que “***Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Abaetetuba Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2025.***”

O presente Projeto de Lei foi compreende dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, parametrizado nos dispostos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal n° 718/2024, de 04 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, para o município de Abaetetuba, e dá outras providências”, nos fundamentos estratégicos integrantes do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, objeto da Lei n° 628, de 26 de janeiro de 2022, e nas premissas que regem os planos do segmento social: educação, saúde e assistência social que convergem ações programáticas finalísticas importantes ao fortalecimento/evolução do contexto social.

Na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual (PLOA-2025), todo processo pautou-se na observância à metodologia desenvolvida pela Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Abaetetuba, e aplicada na estruturação do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 (Lei n.º 628/2022), tendo como pressupostos a racionalização e otimização do dispêndio público direcionado essencialmente para promover melhorias estruturantes intraorganizacionais, dentre as quais: modernização, logística, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

estruturas sistêmicas de TI. São aspectos técnico-operacionais meios determinantes de suporte à execução plena dos investimentos planejados (de natureza urbana e social) e, conseqüentemente, à manutenção equivalente das atividades administrativas/operacionais (internas e externas), tudo com o propósito de elevar a qualidade de vida dos Abaetetubenses. No que concerne à dimensão social, atentou-se ao cumprimento dos dispositivos constitucionais que regem a aplicação dos recursos públicos em educação e saúde, conforme previstos nos artigos 212 e 198 da Carta Magna de 1988, respectivamente. Há que denotar o significativo esforço do Poder Executivo Municipal no sentido de implantar o piso salarial nacional dos professores da educação básica, nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Análogo direcionamento, estão programados com os recursos originários do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), visando proporcionar meios para realizar ações programáticas que ampliem as atividades da assistência social.

O Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025 apresenta Receitas e Despesas no montante de R\$ 651.512.000,00 (seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e doze mil reais).

No âmbito da Administração Municipal, o ano de 2024, sob o aspecto da arrecadação da receita, até o 2º Quadrimestre do exercício, vem demonstrando estabilidade com relação a receita estimada, sendo a maior frequência nos recursos que compõem as Transferências Correntes (FPM e ICMS). Esses recursos são ponderáveis e decisivos à estruturação orçamentária de despesa em geral, para os investimentos e manutenção do aparelho administrativo da Prefeitura.

Tal fato condiz com o comportamento dos recursos originários das transferências constitucionais, as quais se obrigam a União Federal e o Estado, observando, inclusive, que no exercício de 2023 demonstraram equilíbrio/ingresso compatível com os valores estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

No intuito de que a administração continue a ter governança satisfatória quando da execução do presente Projeto da Lei Orçamentária para o exercício 2025, após aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, dar-se-á continuidade às atividades desenvolvidas/dirigidas ao equilíbrio fiscal. Reputa-se como uma decisão construtiva à eficiência da gestão orçamentária, financeira e contábil da Prefeitura o monitoramento do equilíbrio fiscal.

Diante do conjunto de fatos expostos e, sobretudo e em particular, o cenário de retomada gradativa do crescimento da economia nacional e seu contínuo fortalecimento, restou observar, exigir e praticar uma planificação orçamentária (PLOA 2025) rigorosamente compatível com a projeção dos recursos financeiros a serem arrecadados (Receita Estimada) e destiná-los para despesas e projetos mais exigíveis, que guardam compatibilidade com o que preconiza o Plano Plurianual do Município de Abaetetuba em sua base estratégica.

Ante o exposto, reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, ao tempo em que submeto à aprovação o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 075/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

***"Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Abaetetuba, Estado do
Pará, para o Exercício Financeiro de
2025."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de ABAETETUBA, para o exercício financeiro de 2025, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 651.512.000,00** (seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e doze mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2025, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em **R\$ 464.967.200,00** (quatrocentos e sessenta e quatro milhões novecentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2025, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA**

R\$ 186.544.800,00 (cento e oitenta e seis milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**CAPÍTULO II
DA RECEITA**

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO III
DA DESPESA**

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:
I – com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante utilização de recursos provenientes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, incluindo-se a Reserva de Contingência;
- b) do excesso de arrecadação da receita do Tesouro Municipal.

II - À conta de recursos do superávit financeiro, no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - As anulações parciais ou totais referidos no inciso I, para as dotações orçamentárias tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Fica ainda autorizado sem incidência ao limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, operações especiais, e despesas de exercícios anteriores;

Art. 7º. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimos no valor do projeto, atividade ou operação especial, contemplados nesta Lei e em seus créditos adicionais, será realizada mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do chefe do Poder Executivo, até o limite previsto no Art. 6º, I desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado também, a:

I - proceder à transposição, no âmbito da programação de trabalho, e ou a transferência no âmbito da categoria econômica de despesas, em razão de priorizações programáticas e de gastos, mediante a realocação das dotações orçamentárias remanescentes, para o programa de trabalho e da categoria de gastos indicados, observado o limite estabelecido no inciso I do art. 6º, desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Os ajustes orçamentários previstos neste artigo, tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo o disposto no parágrafo anterior, será formalizado por meio de Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2024 a serem reabertos por ato do Chefe do Poder Executivo,

na forma do § 2º do art. 206 da Constituição Federal, do § 2º do art. 206 da Constituição do Estado do Pará, observarão a classificação adotada nos anexos que integram esta Lei.

**CAPÍTULO V
DA REDEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO**

Art. 10. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a redefinir:

I - a modalidade de aplicação, desde que não alterem os grupos de natureza da despesa;

II - a modalidade de aplicação e o(s) elemento(s) de despesa, quando atrelado(s) um(s) ao(s) outro(s), desde que não altere o grupo de natureza da despesa; e

§ 1º As alterações na modalidade de aplicação referidas nos incisos I e II do caput deste artigo tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo o disposto no parágrafo anterior será delegado e formalizado por meio de Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Fica garantida ao Poder Legislativo a correção e atualização dos valores das receitas que compõem a base de cálculo duodécimo para fazer face às despesas do Poder Legislativo, observada a evolução da arrecadação tributária própria do município e das transferências constitucionais estabelecidas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, do exercício de 2024.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo poderá incluir operações de créditos, em negociação ou novas, junto a organismos internacionais e nacionais com leis autorizativas específicas.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025, decorrente das atualizações constantes desta Lei.

Parágrafo Único. Com intuito de aprimorar o processo de planejamento, à luz dos objetivos estabelecidos no PPA 2022-2025 e das prioridades definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, ficam incorporadas ao PPA as alterações ocorridas nas ações e metas projetadas nesta Lei.

Art. 13. Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2025, serão destinados para atender os passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e abertura de demais créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 27 de setembro de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba